

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO NÚMERO DO CONVÊNIO: Nº 012/2020

PARTES:: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, inscrito no CNPJ nº 05.854.633/0001-80.

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação técnica e operacional, por meio de atuação conjunta entre os partícipes como órgão do Sistema Nacional de Trânsito, que viabilize a fiscalização de trânsito, o processamento de autos de infração de trânsito lavrados, a imposição e notificação de penalidades, a arrecadação de valores de multas e o consequente repasse financeiro entre o DETRAN/PA e o MUNICÍPIO DE JACUNDÁ.

VIGÊNCIA: Início: 31/07/2020 Término: 30/07/2022

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 565951

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 717/2020-CGP/SEAP BELÉM, 01 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico do Estado – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5128/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 565880

PORTARIA Nº 716/2020-CGP/SEAP BELÉM, 31 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 609/2020-CGP/SEAP, de 01/07/2020, publicada no DOE nº 34.268, de 01/07/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5550/2020-CGP/SEAP;

- 610/2020-CGP/SEAP, de 01/07/2020, publicada no DOE nº 34.268, de 01/07/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5551/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 565871

PORTARIA Nº 689/2020 – GAB/SEAP/PA Belém, 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre a instituição do "Plano de Retomada de Visitas", a fim de estabelecer procedimentos a serem observados no âmbito das Unidades Prisionais, bem como regulamenta o retorno das atividades laborais externas, empreendidas por internos, da retomada da assistência religiosa e das outras providências.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO a instituição do Projeto RETOMAPARÁ, referente a reabertura gradual das atividades econômicas e essenciais no Estado, por meio do Decreto Estadual 800/2020, publicado em edição extra nº 34.328 do Diário Oficial (DOE);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu artigo 41 preleciona enquanto direito da pessoa privada de liberdade a visita de familiar em dias determinados;

CONSIDERANDO que as visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações da pessoa privada de liberdade com a família e sociedade, observando ainda as indispensáveis normas de segurança para os custodiados, seus visitantes e servidores que trabalham nos órgãos de execução penal; CONSIDERANDO que a suspensão das visitas nas unidades prisionais do Estado, determinada pela PORTARIA nº 309/2020 - GAB/SEAP/PA e pelo Plano de Contingência da SEAP, se deu em caráter excepcional, por conta do cenário pandêmico no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e orientações de protocolos, aquando do retorno das visitas, a fim de evitar a contaminação e, consequentemente, a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 500/2020-GAB/SEAP que regulamenta a implementação do sistema de videovisita nas unidades prisionais no âmbito do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Retomada de Visitas nas unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que terá início a partir do dia 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Classificar as unidades prisionais por níveis de riscos de contaminação para liberação de visitas, de acordo com os parâmetros de classificação estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) dos municípios em que as unidades estão localizadas:

I - Unidades prisionais localizadas em municípios com 2,6% a 5% da população contaminada serão classificadas com a bandeira vermelha, definidas com alerta máximo, e não terão liberações de visitas;

II - Unidades prisionais localizadas em municípios com 1,6% a 2,5% da população contaminada serão classificadas com a bandeira amarela, definidas como em risco ou evolução da doença relativamente controlada, e terão liberação gradativa de visitas, após análise de condicionantes dispostas no Art. 3º;

III - Unidades prisionais localizadas em municípios com 0,0% a 1,5% da população contaminada serão classificadas com bandeira verde, definidas como controlada e evolução da doença em fase decrescente, e terão liberação imediata de visitas, após análise de condicionantes dispostas no Art. 3º;

Art. 3º - As condicionantes estabelecidas para realização de visitas nas unidades classificadas com bandeira verde ou bandeira amarela são:

I - A população carcerária da unidade prisional;

II - A população carcerária contaminada da unidade prisional;

III - A população carcerária recuperada da unidade prisional;

IV - O número de servidores da unidade prisional;

V - O número de servidores afastados da unidade prisional;

VI - O número de servidores suspeitos de estarem contaminados;

VII - O número de servidores positivados para o Covid-19;

VIII - O número de servidores recuperados.

Parágrafo Único - A avaliação de condicionantes das unidades classificadas com bandeira verde ou bandeira amarela será realizada pelo Gabinete de Crise da SEAP, insituído para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, juntamente com a Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB).

Art. 4º - A visita será realizada uma vez por mês, em observância as seguintes regras:

I - O quantitativo de visitas permitidas nas unidades prisionais, classificadas com bandeiras amarela e verde, será de 30% (trinta por cento) da média aritmética diária de visitas registradas nos três primeiros meses do ano de 2020;

II - As visitas deverão seguir dias definidos pelo Gabinete de Crise, divididas em até 05 (cinco) dias na semana, excetuando-se sábados e domingos;

III - O horário de visitas nos dias estabelecidos pelo Gabinete de Crise será no intervalo de 09h às 12h;

IV - O tempo de duração das visitas será de, no máximo, 30 (trinta) minutos;

V - O número de visitas diárias nas unidades prisionais atenderá ao I e dependerá da infraestrutura dos espaços específicos para acolhimento;

VI - Entrada de visitantes nas unidades prisionais obedecerá às normas e protocolos descritos no Manual de Procedimentos de Segurança da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

VII - Nesse primeiro momento só será permitida a visita de maiores de 18 anos, não pertencentes aos grupos de risco (idosos, pessoas com comorbidades e afins) para COVID-19.

VIII - Só serão permitidas visitas de familiares cadastrados biométricamente junto a SEAP/PA.

Art. 5º - A direção da respectiva unidade deverá encaminhar ao Gabinete de Crise a lista provisória, no início de todo mês, de custodiados que poderão retornar com a visita de seus familiares, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 6º desta PORTARIA.

Art. 6º - A seleção de custodiados para obtenção de visitas se dará mediante os seguintes critérios:

I - Custodiados recuperados após infecção pelo Covid-19 e completando o ciclo viral conforme protocolos definidos por órgãos de saúde;